



LEI Nº 944 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autor: Poder Executivo

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Juventude, como órgão deliberativo, propositivo, consultivo e de cooperação governamental, com a finalidade de orientar e fiscalizar a matéria de sua competência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Juventude ficará diretamente vinculado ao órgão responsável pelas políticas públicas de juventude do poder executivo municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal de Juventude, articulando-se com os mesmos se necessário.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Juventude terá as seguintes atribuições:

I- sugerir ao Prefeito Municipal e ao órgão de juventude do poder executivo propostas de políticas públicas, de projetos de lei ou de outras iniciativas consensuais que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

II- auxiliar o poder executivo municipal na promoção e/ou na execução de projetos e programas destinados ao público jovem;

III- desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas às questões da juventude;

IV- fiscalizar e promover o pleno cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V- receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre propostas ou denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VI- apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VII- promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 3º. Para os efeitos dessa lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos completos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Juventude será composto por 22 (vinte e dois) membros, sendo 10 (dez) representantes de Órgãos Governamentais e 12 (doze) representantes de Órgãos Não Governamentais:

I- Da Representação Governamental:



- a) dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;
- b) dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo;
- e) dois (02) representantes da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

II- Da Representação Não Governamental:

- a) dois (02) representantes dos movimentos religiosos, com juventude organizada;
- b) dois (02) representantes de movimento de juventude partidária;
- c) dois (02) representantes de entidades do movimento estudantil;
- d) dois (02) representantes de organizações não governamentais (ONG'S), instituições e projetos sociais que atuem com a população de 15 à 29 anos;
- e) dois (02) representantes de instituições ou entidades que estejam registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- f) dois (02) representantes do Conselho Tutelar;

§ 1º. O órgão responsável pelas políticas para juventude do poder executivo municipal deverá comunicar as entidades representativas do segmento e convocar as eleições para composição do Conselho de Juventude, além de elaborar o regimento interno e conduzir as eleições.

§ 2º Os Órgãos Governamentais deverão indicar dois (02) nomes, sendo um titular com direito a voz e voto e seu respectivo suplente, mesmo critério para as entidades não governamentais que serão eleitas para exercerem um mandato de até dois (02) anos, sendo admitida a recondução através de eleição, por igual período.

§ 3º. O Prefeito Municipal nomeará os conselheiros e seus suplentes na representação governamental.

§ 4º. Os Conselheiros elegerão entre si, o Presidente, o Secretário-Geral e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 5º. Ao Presidente do Conselho Municipal de Juventude compete:

I- Convocar e presidir as sessões do Conselho;

II- Dirigir a mesa diretora das reuniões do Conselho Municipal de Juventude;

III- Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

IV- Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;



V- Fixar as atribuições dos demais membros.

Art. 6º. Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Juventude compete:

I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II - Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 7º. Ao Secretário-Geral do Conselho Municipal de Juventude compete:

I - Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;

II - Lavrar atas das reuniões de Diretoria;

III- Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial;

IV - Manter em dia os arquivos do Conselho Municipal de Juventude;

Art. 8º. O Conselho Municipal de Juventude será organizado por uma secretaria executiva que coordenará a execução de suas atividades, competindo-lhe:

I- Auxiliar o Presidente em suas atribuições;

II- Articular programas junto aos órgãos e entidades do Município;

III- Solicitar informações junto aos órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundações e autarquias, relacionadas com os objetivos do Conselho;

IV- manter contato com as autoridades de outras esferas de governo e do poder público, visando discutir e propor medidas de interesse do Conselho.

Art. 9º. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Juventude será prestado pelo órgão responsável pelas políticas de juventude do poder executivo municipal, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 10º. A função de membro do Conselho Municipal de Juventude não será remunerada, por ser considerada de interesse público relevante.

Art. 11º. Caberá ao Conselho Municipal de Juventude instituir seu Regimento e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 16 de dezembro de 2015.

ROGELSON SANCHES FONTOURA
Prefeito